Quarta-feira 16 de Agosto de 1944 — I Série — Número 180

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:866 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o disposto no decreto-lei n.º 33:575, segundo o qual os direitos das garrafas de vidro importadas para consumo serão fixados, para cada importação, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, tendo em vista o seu sensível nivelamento de preços no mercado nacional.

Despacho — Determina a transferência de uma verba no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:867 — Abre um crédito a fim de ser inscrita uma nova alínea no n.º 1) do artigo 55.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de várias verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:868 — Abre um crédito para refôrço de duas verbas inscritas no artigo 253.º, capítulo 12.º, do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 33:866

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1944 o disposto no decreto-lei n.º 33:575, de 15 de Março do corrente ano, segundo o qual os direitos das garrafas de vidro importadas para consumo serão fixados, para cada importação, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, tendo em vista o seu sensível nivelamento de preços no mercado nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Agosto de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

Determino, nos termos do artigo 12.º do decreto-lei n.º 33:277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 7.500$ da alínea *b*) «Pessoal de nomeação vitalícia a preencher de futuro por contrato» para a alínea *c*) «Pessoal contratado».

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 7 de Agosto de 1944. — O Administrador Geral, *Guilherme Luïzelo Alves Moreira.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:867

Considerando que pela benemérita Sr.ª D. Maria Rizzo Terra foi legado ao Estado um edifício no lugar de Pardieiro, freguesia de S. Martinho da Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis, para instalação de um pôsto escolar, cantina e residência do professor;

Considerando que é urgente habilitar a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais com os fundos necessários para proceder às necessárias obras de adaptação do referido prédio ao seu novo destino;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;